



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 15/07/11
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 004 /2011-CJCI

*Dispõe sobre a movimentação de presos provisórios
(transferência e remoção) no âmbito das Comarcas
do Interior.*

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior a inspeção geral das Unidades Judiciárias vinculadas a este órgão correicional, assim como fiscalizar, orientar, disciplinar e administrar a atuação dos respectivos magistrados (art. 152 do Código Judiciário do Estado do Pará).

CONSIDERANDO que a saída do réu preso provisório do distrito da culpa dificulta a tramitação regular do processo criminal.

CONSIDERANDO que quase todos os estabelecimentos carcerários apresentam população excedente ao limite máximo previsto, circunstância que dificulta o oferecimento de condições dignas ao preso, na forma prevista pela Constituição Federal e lei infraconstitucional.

CONSIDERANDO que o juiz criminal, por estar mais próximo ao local de encarceramento do réu preso provisório, tem maiores condições de avaliar a necessidade e conveniência da movimentação do mesmo entre os estabelecimentos disponibilizados pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE).

R E S O L V E:

Art. 1º - A transferência configura a movimentação do réu preso provisório para outra Comarca diversa do distrito da culpa, no Estado do Pará, sendo, para sua efetivação, indispensável autorização expressa e fundamentada do juiz do feito onde foi determinada ou mantida a prisão.

§ 1º - O juiz corregedor natural do estabelecimento carcerário onde o preso estiver custodiado poderá decidir, excepcionalmente, acerca da movimentação do réu preso provisório para outro estabelecimento carcerário, na forma prevista neste Provimento, devendo comunicar imediatamente a ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ao juiz do feito onde foi determinada ou mantida a prisão, informando o estabelecimento carcerário de destino.

§ 2º - A transferência do preso provisório somente ocorrerá em caráter excepcional.

§ 3º - Toda e qualquer informação relativa à situação carcerária do preso deve ser atualizada no sistema informatizado SISPE, conforme determina o Provimento Conjunto nº 004/2010 - CJRMB/CJCI *(que institui a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Acompanhamento de Presos e Apenados - SISPE)*.

Art. 2º - A Autoridade Policial, o Ministério Público, o assistente de acusação, a Defensoria Pública ou o próprio réu (por si ou por advogado), poderá requerer ao juiz criminal a transferência para outro estabelecimento, apresentando a respectiva motivação, acompanhada de documentos correlatos, através de petição devidamente protocolada, a qual deverá ser juntada nos próprios autos da ação penal ou inquérito policial.

§ 1º - O pedido de transferência feito pelo Ministério Público, defesa ou autoridade policial perante o Juiz da Comarca deverá ser juntado aos autos, mediante prévio protocolo.

§ 2º - O Ministério Público e a defesa poderão ser ouvidos, no prazo de 5 (cinco) dias, concomitantemente, desde que não seja o autor do pedido, ficando o juiz dispensado de cumprir a providência em caso de urgência justificada, hipótese em que deverá lhes dar ciência formal da decisão proferida.

Art. 3º - A transferência poderá ser deferida em casos de necessidade, tais como:

- a) Situação de risco a vida do preso ou dos demais presos;
- b) Alta periculosidade;
- c) Cometimento de fato delituoso capaz de abalar a ordem pública de modo a ensejar insegurança à guarda do próprio preso; ou
- d) Carência de condições mínimas da Unidade Prisional para a garantia da dignidade da pessoa.

Parágrafo Único - Em caso da situação que justificou a transferência cessar, o magistrado solicitará o retorno do preso diretamente à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE/NAP), comunicando imediatamente ao juiz do feito ou ao juiz corregedor do estabelecimento carcerário, conforme o caso.

Art. 4º - O pedido de transferência deve conter as seguintes informações e documentos:

- a) Qualificação do preso;
- b) Data da prisão;
- c) Número do processo-crime;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- d) Fase processual em que se encontra a ação penal;
- e) Unidade Prisional em que o preso provisório se encontra; e
- f) A indicação do estabelecimento de destino pela administração penitenciária.

Art. 5º - Na hipótese do pedido de transferência não estiver instruído com a indicação do local para onde o preso deverá ser transferido (art. 4º, letra f), o juiz autorizará a movimentação e determinará que a SUSIPE informe, em 24 horas, o estabelecimento carcerário para onde será o preso transferido.

Art. 6º - O magistrado, ao deferir a movimentação do preso, expedirá ofício de encaminhamento o qual será instruído com a comunicação da prisão em flagrante ou do mandado de prisão, conforme o caso, da denúncia, se já oferecida, e de certidão expedida pelo diretor de secretaria com a fase processual atualizada.

§ 1º - O juiz determinará que o trâmite processual do feito a que responde o réu transferido tenha precedência, nos termos do Provimento nº 04/2007-CJCI.

§ 2º - Havendo a necessidade de comparecimento do réu perante o Juiz natural do feito, deve ser expedido ofício à Superintendência do Sistema Penitenciário – SUSIPE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para providências de transporte.

Art. 7º - Compete ao Diretor de Secretaria, mediante orientação e fiscalização por parte do juiz, cadastrar todos os réus presos provisórios e apenados, se for o caso, no Sistema de Acompanhamento de Presos Provisórios e Apenados (SISPE), com anotação de todas as informações inerentes ao mesmo, especialmente do local onde se encontra custodiado.

Art. 8º - O recambiamento implica na movimentação do réu preso entre o Estado do Pará e outro Estado da Federação, ou vice-versa, devendo, neste caso, ser observadas as mesmas exigências estabelecidas nos artigos anteriores, no que couber.

Art. 9º - Autorizado o recambiamento do preso que se encontra em outro Estado da Federação para o Estado do Pará, o magistrado ordenará a expedição de Carta Precatória ao Juízo onde se encontra recolhido o preso, oficiando à Superintendência do Sistema Penitenciário para providências de transporte.

Parágrafo Único - Caso no prazo de 30 (trinta) dias não haja resposta ao expediente, deverá ser comunicada à Corregedoria de Justiça para as providências cabíveis.

Art. 10 - Na hipótese de solicitação de recambiamento de réu preso provisório para outro Estado, o juiz deverá proferir decisão fundamentada acerca da oportunidade da movimentação do réu para o Juízo pleiteante, levando em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

consideração especialmente a fase processual da ação penal a que responde na Comarca, facultando prévia manifestação do Ministério Público e defesa.

Art. 11 - Em qualquer hipótese, caso não haja representante do Ministério Público e da Defensoria Pública na Unidade Judiciária, o juiz poderá decidir o pedido de movimentação do preso, dando-lhes ciência formal da decisão proferida, devendo o Diretor de Secretaria certificar o fato nos autos.

Art. 12 - O pedido de movimentação do preso deverá ser decidido em prazo não superior a 48 horas, desde que não se verifique situação de risco imposta ao preso ou à população carcerária, hipótese em que o magistrado deverá decidir com a urgência necessária.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência de situação não prevista neste Provimento deverá o magistrado consultar previamente a Corregedoria.

Art. 14 - A movimentação do preso é de responsabilidade do Poder Executivo, através de órgão com essa atribuição no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, e sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 15 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento 008/2008 – CJCI.

Dê-se ciência deste Provimento à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, Defensoria Pública Geral do Estado do Pará e OAB - Seção Pará.

Publique-se. Registre-se

Belém, 14 de julho de 2011.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior